EXPEDIDO
Ofício nº 519 / 2020
Em: 10 / 08 / 2020
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 04 / 08 / 2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 360 /2020

(Do Vereador José Pereira)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:20 hs. Em: 04 / 08 / 2020
Maria Rafaela Mendes
VISTO

Senhora Presidenta,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, que sejam notificados os proprietários de terrenos baldios, aplicando a Lei Complementar nº55/2015 que "Dispõe sobre adoção de condutas referente aos terrenos baldios localizados no município de Cabedelo, e dá outras providências", segue em anexo cópia da Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

Proprietário de terrenos baldios sujos, potenciais focos de proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, poderão ser multados.

Cabe a fiscalização e notificação os proprietários de terrenos baldios que estão abandonados e sem receber a devida manutenção.

Esses terrenos são apontados como sérios problemas para a saúde pública.

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de agosto de 2020.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Vice-presidente / DEM

Digitalizado com CamScanner

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
Lei nº 974 de 16/11/1998
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 31/12/2015
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 55 De 21 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE CONDUTAS REFERENTE AOS TERRENOS BALDIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB)

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos urbanos no Município de Cabedelo, manterem limpos e em perfeito estado de asseio.

Art. 2º O não cumprimento pelos proprietários em manter os terrenos limpos e em perfeito estado de asseio, autoriza o Município de Cabedelo a executar os serviços de limpeza dos terrenos baldios.

§ 1º Os serviços somente poderão ser executados pela Prefeitura, após o prazo de 30 (trinta) dias contados do não cumprimento da notificação prévia ao responsável pelo imóvel.

§ 2º Para os efeitos da presente Lei Complementar, deverá ser entendido que terrenos baldios são os terrenos vagos, sem ocupação e incultos.

Art. 3º Para fins de custeio dos serviços de que trata o artigo anterior, fica criada neste Município a Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios, que tem como fato gerador a prestação, isolada ou não, pela Prefeitura, do serviço de roçado e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Cabedelo-PB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O contribuinte da taxa de que trata o artigo anterior será o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado no perímetro urbano do Município de Cabedelo-PB, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente Lei Complementar.

Art. 5º A base de cálculo para a cobrança da referida taxa é de 50% (cinquenta por cento) da UFM's – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo (PB), por metro quadrado roçado e limpo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em até 180 dias, a regulamentar e estabelecer as formas de aplicação desta Lei Complementar, por Decreto.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de Dezembro de 2015, 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

Digitalizado com CamScanner